



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00607 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0D4A9B05B5F230E6DF12F014913AD347

# Prefeitura Municipal de Central

## SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 399/2018.
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROPORCIONAL-LSP - PORTARIA Nº - 02/2018.

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



## *Fundo Municipal de Saúde*

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 399/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida ACM, nº 600, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 17.332.026/0001-30, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup> Kelly Maciel de Carvalho, e do outro lado o Sr. **EUPLECIO DE OLIVEIRA AMARAL**, brasileiro, maior, CPF: 040.782.865-69 RG: 15.597.646-00 SSP/BA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua das Rosas- Lot. Recanto das Flores, nº 46, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o referido Contrato nº 399/2018, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 399/2018, Prestação de serviço na vigilância da Secretaria Municipal de Saúde de Central/BA, celebrado em 03/09/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, a parte dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Quinta, visto que a rescisão de prende pelo descumprimento das atividades a serem desempenhadas, assim assumidas no ajuste ora rescindido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Central/BA.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Modelo Termo Rescisão

# Prefeitura Municipal de Central



*Fundo Municipal de Saúde*

Central/BA, 18 de Outubro de 2018.

KELLY MACIEL DE CARVALHO  
Gestora do Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Modelo Termo Rescisão

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR**

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROPORCIONAL-LSP

PORTARIA Nº - 02/2018

Nº PROCESSO: 02/2018	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: CLARO S/A
C.N.P.J/ CPF: 40.432.544/0081-21	ENDEREÇO: AV. TRANCREDO NEVES, Nº 450 - BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 40.820.020 - SALVADOR-BA
DATA DE EMISSÃO: 24/10/2018	DATA DE VALIDADE: 01 ano

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA – SEMAMTUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

**Art.1º.** Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA PROPORCIONAL - LSP Nº 07 COM VALIDADE DE 01 Ano**, para CLARO S/A inscrito no **C.N.P.J:** 40.432.544-0081-21, Para **IMPLEMENTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO REPETIDOR RÁDIO BASE BACAL 80**, localizado na FAZENDA UMBUZEIRO Situado no povoado de Larga dos Mendes –CENTRAL/BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

### CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo  
SEMAMTUR**

- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Seguir rigorosamente a lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que Dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- VI. Programa de Monitoramento da Erb; Apresentar Imediatamente;
- VII. Laudo Radiométrico prático; Apresentar Imediatamente;
- VIII. Laudo Radiométrico Teórico com estimativa de níveis máximos de densidade de potência; Apresentar Imediatamente;
- IX. Níveis de Densidade; Apresentar Imediatamente;
- X. Diagrama de Radiação; Apresentar Imediatamente;
- XI. Apresentar certidão de regularidade perante a ANATEL; Apresentar Imediatamente;
- XII. **Doação de 100 mudas de espécies variadas (nativas, frutíferas, exóticas de médio porte) prazo de 30 dias. (Observação: condicionante colocada pelo conselho de meio ambiente).**

**Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).**

**Art. 3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 5º.** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art. 6º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Central, Estado da Bahia, 24 de outubro de 2018**

.....

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
SEMAMTUR**

Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo